

O **Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG** através da **Comissão de Compras e Contratações** torna público, a ERRATA da seleção:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO LIVRAMENTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARMO.**

Item 8 – DA HABILITAÇÃO,

**Onde consta:**

8.1.3.1. “Especialista em Ciências Naturais, para habilitação, o responsável deverá comprovar: Apresentação de Diploma com formação acadêmica em nível de mestrado na área das ciências naturais (geografia, biologia, ecologia, dentre outras); Experiência comprovada mínima de 03 (três) anos acumulados na área ambiental/conservação da natureza em levantamentos e análises do meio biótico, meio físico e socioambiental comprovada através de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços; Experiência mínima de 12 (doze) meses acumulados no uso de ferramentas e softwares de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), comprovados através de contrato de Prestação de Serviços com pessoa de direito público ou privado ou declaração de empresa atestando a realização de trabalhos com SIG. Currículo devidamente assinado. ”

**Substituir por:**

8.1.3.1. “Especialista em Ciências Naturais, para habilitação, o responsável deverá comprovar: Apresentação de Diploma com formação acadêmica em nível de mestrado na área das ciências naturais (geografia, biologia, ecologia, dentre outras); Experiência comprovada mínima de 03 (três) anos acumulados na área ambiental/conservação da natureza em levantamentos e análises do meio biótico, meio físico e socioambiental comprovada através de CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços;

8.1.3.2. Profissional com graduação e experiência mínima de 12 (doze) meses acumulados no uso de ferramentas e softwares de Sistemas de Informação Geográfica (SIG), comprovados através de contrato de Prestação de Serviços com pessoa de direito público ou privado ou declaração de empresa atestando a realização de trabalhos com SIG. Currículo devidamente assinado, podendo este profissional ser o mesmo do item 8.1.3.1”

Item 4 – DA MODALIDADE E TIPO DE SELEÇÃO,

**Onde consta:**

4.2.2.1. “Somente serão aceitas e pontuadas as empresas proponentes que comprovarem experiência na elaboração dos Planos de Manejo em UC que pertençam ao bioma Mata Atlântica através de apresentação do decreto de aprovação do Plano, contrato de prestação de serviços para criação do Plano em referência e publicação do Diário Oficial da data de aprovação. ”

**Substituir por:**

4.2.2.1. “Somente serão aceitas e pontuadas as empresas proponentes que comprovarem experiência na elaboração dos Planos de Manejo de Unidade de Conservação dos grupos de proteção integral ou uso sustentável, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, através de apresentação do decreto de aprovação do Plano, contrato de prestação de serviços para criação do Plano em referência e publicação do Diário Oficial da data de aprovação. ”